



LEI Nº 6.196, DE 03 DE AGOSTO DE 2021

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.881, DE 28 DE MAIO DE 2018 QUE CRIOU O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – FMEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Artigo 1º da Lei nº 5.881/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica criado no âmbito do Poder Executivo Municipal o Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental - FMEIEF, de natureza financeira e contábil, criado com finalidade exclusiva de receber Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo — FUNPAES, criado pela Lei Estadual Nº 10.787 de 19/12/2017, alterado pela Lei Estadual Nº 11.257 de 03/05/2021, e regulamentado pelo Decreto Nº 4907-R de 16/06/2021, destinado a ampliação e melhoria do acesso à educação Infantil e Fundamental no Município.

**Parágrafo único:** O Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental — FMEIEF fica vinculado à Secretaria Municipal de Educação e a ampliação de seus recursos deve ser identificada mediante criação de Unidade Orçamentaria específica a ser criada no Orçamento da Educação”.

**Art. 2º** O Artigo 2º da Lei nº 5.881/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:





**“Art. 2º** Fica instituído o Comitê Gestor do FMEIEF, que será composto por 04 membros, sendo o Presidente o Secretário Municipal de Educação e os demais membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único:** Os membros do Conselho Gestor não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes”.

**Art. 3º** O Artigo 3º da Lei nº 5.881/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º** - O FMEIEF tem como a finalidade de ampliar e melhorar o acesso à educação, das crianças e dos adolescentes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental”.

**Art. 4º** O Artigo 4º da Lei nº 5.881/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º** Constituem recursos do Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental - FMEIEF:

I - Recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo - FUNPAES.

II - As dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados.

III - Rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos.

IV - Saldos de exercícios anteriores.

V - Recursos do tesouro Municipal.

VI - Outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas”.

**Art. 5º** O Artigo 5º da Lei nº 5.881/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º** Os recursos do FMEIEF serão movimentados em conta corrente específica aberta junto ao Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES, sediado no Município”.





**Art. 6º** O Artigo 6º da Lei nº 5.881/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** A utilização dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental - FMEIEF deverá observar e seguir a legislação do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo - FUNPAES, ficando vedada a utilização fora dos moldes estabelecidos pelas legislações inerentes a ele, e, em despesas que não se enquadrem como despesa de capital”.

**Art. 7º** O Artigo 8º da Lei nº 5.881/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º** O Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental - FMEIEF, terá escrituração contábil própria, integrante do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, ficando a aplicação de seus recursos sujeito a apreciação por parte do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos na legislação vigente”.

**Art. 8º** O Artigo 9º da Lei nº 5.881/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no PPA – Plano Plurianual de Investimentos, LOA - Lei Orçamentária Anual e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para adequação da presente Lei e inserção da mesma no Município de Cariacica – ES”.

**Art. 9º** O Artigo 11 da Lei nº 5.881/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11** O Fundo Municipal de Educação terá sua vigência até o ano de 2026 conforme prazo fixado também na Lei Estadual Nº 11.257/2021”.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 03 de agosto de 2021.



**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

PROC.16.092/2021

PROC. 15.018/2021

PROC. Nº 19.996/2021.





LEIS

**LEI Nº 6.194, DE 03 DE AGOSTO DE 2021**

DISPÕE SOBRE INSTITUIR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, O PROGRAMA "JUNHO VERMELHO", PARA PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS QUE INCENTIVEM A DOAÇÃO DE SANGUE. O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui o Programa "Junho Vermelho", dedicado à realização de campanhas de incentivo à doação de sangue, no âmbito do Município de Cariacica, priorizando:

I – A conscientização da população sobre a importância da doação de sangue;

II – O estímulo à realização da doação de sangue;

III – O incentivo aos órgãos da Administração Pública Municipal, empresas, entidades de classe, associações, federações e à sociedade civil organizada para se engajar nas campanhas de incentivo à doação de sangue.

Art. 2º O mês de "Junho Vermelho" passa a integrar o calendário oficial de eventos do município de Cariacica.

Art. 3º Dentre as atividades relativas ao Programa "Junho Vermelho", a Câmara Municipal de Cariacica poderá prestar homenagens aos doadores de sangue do município, por meio de nota oficial ou menção honrosa.

Art. 4º O Poder Executivo local poderá adotar, na regulamentação desta lei, procedimentos informativos, educativos, organizativos, palestras, audiências públicas e conferências destinadas ao debate acerca do tema.

Parágrafo Único. Poderá o Poder Executivo Municipal firmar parcerias com a iniciativa pública ou privada, pessoas físicas ou jurídicas, entidades religiosas e universidades, para a realização e organização do "Junho Vermelho".

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 03 de agosto de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 6.195, DE 03 DE AGOSTO DE 2021**

DAR-SE-Á NOVA DENOMINAÇÃO A PRAÇA DOS APOSENTADOS, LOCALIZADA NO BAIRRO DE ALTO LAGE, QUE PASSA A CHAMAR-SE PASTOR PEDRO LÍRIO, POR SOLICITAÇÃO DOS MORADORES DA REFERIDA COMUNIDADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Denomina Praça Pastor Pedro Lírio, conhecida atualmente como Praça dos Aposentados, localizada no bairro Alto Lage, no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

Art. - 2º - A proposta em pauta tem por conveniência, homenagear um cidadão, que em vida, colaborou para o desenvolvimento do bairro de Alto Lage.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 03 de agosto de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 6.196, DE 03 DE AGOSTO DE 2021**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.881, DE 28 DE MAIO DE 2018 QUE CRIOU O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – FMEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 1º da Lei nº 5.881/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado no âmbito do Poder Executivo Municipal o Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental - FMEIEF, de natureza financeira e contábil, criado com finalidade exclusiva de receber Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo – FUNPAES, criado pela Lei Estadual Nº 10.787 de 19/12/2017, alterado pela Lei Estadual Nº 11.257 de 03/05/2021, e regulamentado pelo Decreto Nº 4907-R de 16/06/2021, destinado a ampliação e melhoria do acesso à educação Infantil e Fundamental no Município.

Parágrafo único: O Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF fica vinculado à Secretaria Municipal de Educação e a ampliação de seus recursos deve ser identificada mediante criação de Unidade Orçamentaria específica a ser criada no Orçamento da Educação".

Art. 2º O Artigo 2º da Lei nº 5.881/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

**EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,  
Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.  
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900  
CAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310031003300380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, quarta-feira, 04 de agosto de 2021

"Art. 2º Fica instituído o Comitê Gestor do FMEIEF, que será composto por 04 membros, sendo o Presidente o Secretário Municipal de Educação e os demais membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: Os membros do Conselho Gestor não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes".

Art. 3º O Artigo 3º da Lei nº 5.881/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O FMEIEF tem como a finalidade de ampliar e melhorar o acesso à educação, das crianças e dos adolescentes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental".

Art. 4º O Artigo 4º da Lei nº 5.881/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Constituem recursos do Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental - FMEIEF: I - Recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo - FUNPAES.

II - As dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados.

III - Rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos.

IV - Saldos de exercícios anteriores.

V - Recursos do tesouro Municipal.

VI - Outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas".

Art. 5º O Artigo 5º da Lei nº 5.881/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Os recursos do FMEIEF serão movimentados em conta corrente específica aberta junto ao Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES, sediado no Município".

Art. 6º O Artigo 6º da Lei nº 5.881/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A utilização dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental - FMEIEF deverá observar e seguir a legislação do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo - FUNPAES, ficando vedada a utilização fora dos moldes estabelecidos pelas legislações inerentes a ele, e, em despesas que não se enquadrem como despesa de capital".

Art. 7º O Artigo 8º da Lei nº 5.881/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental - FMEIEF, terá escrituração contábil própria, integrante do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, ficando a aplicação de seus recursos sujeito a apreciação por parte do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos na legislação vigente".

Art. 8º O Artigo 9º da Lei nº 5.881/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no PPA - Plano Plurianual de Investimentos, LOA - Lei Orçamentária Anual e na LDO - Lei de **Diretrizes Orçamentárias**, para adequação da presente Lei e inserção da mesma no Município de Cariacica - ES".

Art. 9º O Artigo 11 da Lei nº 5.881/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 O Fundo Municipal de Educação terá sua vigência até o ano de 2026 conforme prazo fixado também na Lei Estadual Nº 11.257/2021".

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 03 de agosto de 2021.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**DECRETOS****DECRETO Nº 167, DE 02 DE AGOSTO DE 2021**

CONVOCA A X CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DE ESPÍRITO SANTO, em conjunto com O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da política de assistência social no município

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a X Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada nos dias 19 e 20 de agosto de 2021, de 08h00min às 17h00min, no Instituto Federal do Espírito Santo - IFES Campus Cariacica, localizado na Rodovia Governador José Sete, 184, Itacibá, Cariacica -ES, conforme Resolução nº 034/2021 do Conselho Municipal de Assistência Social - COMASC, tendo como tema central: "ASSISTÊNCIA SOCIAL: DIREITO DO POVO E DEVER DO ESTADO, COM FINANCIAMENTO PÚBLICO, PARA ENFRENTAR AS DESIGUALDADES E GARANTIR PROTEÇÃO SOCIAL".

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 02 de agosto de 2021.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais - Maria de Lourdes M. Coelho,  
Auxiliar Administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete - Gabriela M. Reblin.  
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900  
CAO/SEMGO - End. Eletrônico: [atosoficiais@cariacica.es.gov.br](mailto:atosoficiais@cariacica.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310031003300380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.